



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342376

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2316910-58.2024.8.26.0000

Voto nº 49340 - Rel.: ALVARO PASSOS - Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito

Privado

Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Agravado: Rômulo Fonseca Chaves

Comarca: São Paulo - 1ª Vara Cível

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de pg. 418 dos autos principais (processo nº 1085405-44.2024.8.26.0002) que deferiu, em parte, o pedido de tutela antecipada, para suspender a exigibilidade das solicitações de reembolso que especifica.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inconformada, a empresa pretende a reversão da medida, pelos motivos expostos na minuta de fls. 01/19, requerendo a determinação de arresto cautelar de valores nas contas do segurado.

Indeferida a tutela recursal requerida (fls. 445), a parte adversa deixou de apresentar contraminuta (fls. 457).

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a fls. 501/503, a magistrada homologou o reconhecimento jurídico do pedido, extinguindo o feito, nos termos do art. 487, III, “a”, do CPC.

Assim, este recurso perdeu seu objeto.

Diante do exposto, **julgo prejudicado** o agravo.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

ALVARO PASSOS
Relator